



PL nº 1382/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1382/2025.

O projeto de lei nº 1382/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo “altera as Leis nº 13.637 e nº 13.638, ambas de 4 de setembro de 2003, e a Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, para instituir, no âmbito da Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, a Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais, e dá outras providências”.

A matéria em análise insere nas áreas de atividade da Secretaria Geral Parlamentar a Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria técnica às Procuradorias Especiais, inclusive com levantamento, acompanhamento e subsídios afetos às suas áreas de atuação;

II - apoiar o planejamento e execução de programas, campanhas e ações institucionais das Procuradorias Especiais, em articulação com os órgãos competentes;

III - orientar o público sobre o funcionamento dos aparelhos e políticas públicas relacionados e encaminhar demandas aos órgãos e a rede de proteção correspondentes, observadas as competências legais da Câmara Municipal de São Paulo e a legislação referente à proteção de dados pessoais;

IV - produzir estudos, notas técnicas, indicadores e relatórios periódicos de resultados e de acompanhamento de políticas públicas correlatas;

V - manter e atualizar, por meio da estrutura dos canais oficiais de comunicação institucional da Câmara Municipal, repositório público de informações, publicações e agenda de atividades das Procuradorias Especiais;

VI - apoiar a realização de eventos, capacitações e materiais de orientação voltados aos vereadoras(es), servidoras(es) e público externo;

VII - apoiar as Procuradorias Especiais na articulação interinstitucional com órgãos do poder público e entidades da sociedade civil, bem como com redes e procuradorias congêneres;

VIII - elaborar plano anual de trabalho e relatório anual de atividades; e

IX - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Secretário Geral Parlamentar.

Para a execução das atividades, serão criados os seguintes cargos de provimento efetivo:



PL nº 1382/2025

- Procurador Legislativo: 2 (duas) vagas;
- Consultor Técnico Legislativo - Psicologia: 2 (duas) vagas;
- Consultor Técnico Legislativo - Serviço Social: 2 (duas) vagas;
- Técnico Legislativo - 8 (oito) vagas.

Por fim, será aumentado em 1 (uma) vaga o quantitativo da função gratificada de Supervisor de Equipe. Uma outra determinação do projeto é a possibilidade de atribuição de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo que forem designados para o trabalho nas Sessões Plenárias e na Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais, a critério do Secretário Geral Parlamentar.

A justificativa do projeto apresentado aponta que as áreas a serem criadas - Procuradoria Especial da Mulher (Resolução CMSP nº 9/2017) e a Procuradoria da Criança e do Adolescente (Resolução CMSP nº 18/2025) são órgãos independentes no âmbito da Câmara Municipal e já preveem suporte técnico proveniente da estrutura administrativa da Casa. A criação da Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais da Mulher e da Criança (EAPEMC) tem por finalidade materializar e institucionalizar esse suporte, tendo em vista a insuficiência de servidores no atual quadro de pessoal da Câmara Municipal para atender essa demanda. No desenho proposto, a Equipe de Apoio às Procuradorias Especiais constituirá equipe técnica dedicada a apoiar a Procuradoria Especial da Mulher e a Procuradoria da Criança e do Adolescente em articulação com a rede de proteção e com as comissões permanentes e temporárias da Câmara, fortalecendo a capacidade de resposta institucional diante de agendas complexas e transversais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista a importância da estruturação organizacional compatível com as atividades de apoio à prevenção da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,